Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-338/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2362/2010
PROTOCOLO	**:**	976870
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	**:**	TEOPHILO BARBOZA MASSI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 20 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. TEÓPHILO BARBOSA MASSI, amoldado à nomenclatura de Recurso Ordinário – em atenção às disposições da Lei Complementar nº 160/2012, para, com base no Inciso II, do Artigo 21, e Inciso I, do Artigo 59, ambos da supracitada lei, ALTERAR a convicção formada no item "1" e SUPRIMIR o comando dos itens "2" e "3", do Acórdão nº 00/0136/2011, de folhas 165, com os efeitos práticos de CONSIDERAR REGULAR E APROVADA a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORGUINHO, relativa ao exercício financeiro de 2009, da gestão do Recorrente, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no mesmo período através dos procedimentos cabíveis à espécie, e finalmente, ISENTÁ-LO da multa imposta.

Comunicado o resultado deste julgamento aos Interessados, dê-se ao processo o seu impulso formal pertinente.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces